LEI Nº 5.188, DE 20 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CANCELAS EM PASSAGEM DE NÍVEL.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – As pessoas jurídicas de direito público e privado que exploram os serviços de transporte de cargas sobre trilhos no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, nas linhas ou trechos sob sua jurisdição, deverão obrigatoriamente, instalar cancelas com sinalização luminosa e sonora nos locais de travessia de pedestres e veículos.

Art. 2º – O dispositivo de que trata o art. 1º desta Lei terá sua localização determinada pelo órgão municipal competente, a ser determinado no Decreto de regulamentação.

Art. 3º – O órgão municipal competente notificará a Empresa Ferroviária do disposto nesta Lei, fixando prazo para instalação do equipamento de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que apresentados motivos relevantes.

§ 2º – O não cumprimento do disposto nesta Lei, implica na aplicação à Empresa infratora de multa no valor de 2.000 UFM's (Duas mil Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º - A fiscalização das condições de segurança e de funcionamento das cancelas será realizada com periodicidade não superior a 06 (seis) meses, a cargo da empresa ferroviária.

§ 1º - O laudo de fiscalização deverá ser entregue no período de 7 (sete) dias, a contar da data de sua realização, à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

§ 2º - Verificada irregularidade na construção ou manutenção dos equipamentos, a empresa será notificada para, em prazo especificado, não superior a 30 (trinta) dias, realizar as devidas correções.

Art. 5º – O descumprimento do disposto no art. 4º desta Lei, implicará em multa diária de 500 UFM's (Quinhentas Unidades Fiscais do Município).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município